



# **POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS**



**SANTUÁRIO  
NACIONAL  
APARECIDA**



## SUMÁRIO

1. Abrangência .....	3
2. Objetivo.....	3
3. Referências .....	3
4. Definições relevantes .....	3
5. Considerações iniciais .....	4
6. Diretrizes gerais .....	4
7. Manutenção de Registros .....	5
8. Vedações .....	6
9. Procedimentos Licitatórios.....	6
10. Fiscalizações .....	7
11. Brindes, Presentes, Hospitalidades & Entretenimento .....	8
12. Conflitos de Interesses.....	8
13. Alcance desta Política a Terceiros .....	9
14. Compromisso com a Política .....	9
15. Levantamento de Preocupações .....	9
16. Consequências .....	9
17. Comunicação & Treinamentos .....	10
18. Revisão & Atualização da Política.....	10
<b>Anexo I - Glossário.....</b>	<b>11</b>



## ATENÇÃO

Todos os termos utilizados nesta política escritos em VERSALETE terão suas definições descritas no **Glossário (Anexo I)** ao final deste documento e [acessível por aqui](#).

## 1. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a todos que estão autorizados pela Alta Direção a interagir com AGENTES PÚBLICOS em nome do SANTUÁRIO NACIONAL, ainda que somente representando determinada(s) instituição(ões) de seu grupo.

## 2. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo estabelecer as diretrizes principais para o relacionamento institucional do SANTUÁRIO NACIONAL com AGENTES PÚBLICOS e proibir qualquer tipo de interação com representantes do Poder Público com o intuito de obter VANTAGENS INDEVIDAS.

Por meio da presente política, o SANTUÁRIO NACIONAL reforça as diretrizes estabelecidas no seu Código de Ética e Conduta de forma a zelar pelo compromisso assumido contra condutas inadequadas e irregulares, especialmente aquelas legítimas que possam ser confundidas aos olhos de terceiros em decorrência das circunstâncias.

## 3. REFERÊNCIAS

- Código de Ética e Conduta do Santuário Nacional de Aparecida;
- Política Anticorrupção do Santuário Nacional de Aparecida;
- Lei nº 12.846 de 2013 (“Lei Anticorrupção Brasileira”) – Lei que define atos infracionais contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Decreto nº 11.129 de 2022 – Decreto regulamentador da Lei Anticorrupção;
- Lei nº 12.529 de 2011 – Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

## 4. DEFINIÇÕES RELEVANTES

Abaixo foram destacados os conceitos mais relevantes que serão abordados na presente política. Todas as demais definições (palavras em VERSALETE ao longo deste documento) poderão ser encontradas no **Glossário (Anexo I)**:



- **AGENTE PÚBLICO:** Para a lei brasileira, considera-se agente público todos que exercem, mesmo que transitoriamente, com ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função em entidades da Administração Pública, seja por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.
- **CORRUPÇÃO:** Qualquer ato capaz de obter VANTAGEM INDEVIDA da Administração Pública nacional e estrangeira (ver o conceito de VANTAGEM INDEVIDA). A corrupção se caracterizará de forma ativa quando o ato implicar no oferecimento, na promessa ou na entrega de VANTAGEM INDEVIDA a um AGENTE PÚBLICO, e de forma passiva quando houver a solicitação ou o recebimento de VANTAGEM INDEVIDA de AGENTE PÚBLICO.
- **VANTAGEM INDEVIDA:** Qualquer coisa de valor, tangível ou intangível, oferecida, prometida, entregue ou recebida com o objetivo de influenciar ou recompensar indevidamente um ato, uma omissão ou uma decisão de alguém, especialmente quando este for um AGENTE PÚBLICO. Incluem-se neste conceito: pagamentos em dinheiro, brindes, presentes, hospitalidades, formas de entretenimento, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, mesmo que o valor em questão não seja monetário, mas considerado prestigioso ao destinatário.

## 5. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A interação com a Administração Pública não é uma conduta inadequada ou reprovável. O motivo que torna necessário um regramento específico sobre o tema é o fato de que o relacionamento com AGENTES PÚBLICOS aumenta a suscetibilidade a riscos de integridade — em especial, o de corrupção. Para mitigar estes riscos, a presente política estabelece controles preventivos para a condução das atividades que ocorrerem nestas circunstâncias.



## 6. DIRETRIZES GERAIS

Interações com AGENTES PÚBLICOS devem ser conduzidas exclusivamente por representantes que tenham sido autorizados expressamente pela Alta Direção do SANTUÁRIO NACIONAL. É mandatório que estes representantes sejam treinados nas diretrizes da presente política e que tenham previamente declarado seu compromisso com o Código Ética e Conduta.

As interações devem ocorrer prioritariamente em ambientes profissionais, durante horários comerciais, de forma que se mantenha um relacionamento legítimo e transparente.

Sempre que possível, o contato com AGENTES PÚBLICOS deve envolver mais de 1 (um) representante do SANTUÁRIO NACIONAL (regra não aplicável a audiências judiciais, protocolos regulares, despachos de mero expediente e despachos em geral), especialmente para afastar a pessoalidade dos fatos e interpretações decorrentes da interação.

Quaisquer atividades que envolvam Relações Governamentais devem ser realizadas de forma imparcial e independente, sem considerações de ordem política ou partidária, tendo como foco principal a defesa dos legítimos interesses do SANTUÁRIO NACIONAL.

## 7. MANUTENÇÃO DE REGISTROS

As reuniões feitas com AGENTES PÚBLICOS devem ser documentadas por meio de atas, preferencialmente elaboradas durante as discussões. Caso não seja possível redigi-la na presença dos AGENTES PÚBLICOS por força das circunstâncias, caberá aos representantes do SANTUÁRIO NACIONAL presentes no ato registrar os pontos discutidos em momento posterior.

O registro deverá conter, no mínimo:

- Nomes dos participantes da reunião;
- Seus respectivos cargos, posições ou funções e setor/departamentos;
- Data, hora e local da reunião;



- Descrição sumarizada dos pontos discutidos e das providências a serem tomadas em decorrência da reunião.

Caso seja apresentada em reunião qualquer documentação pelos AGENTES PÚBLICOS, será necessário:

- Registrar o teor do que foi apresentado;
- Solicitar cópia, para que seja arquivada como evidência nos registros do SANTUÁRIO NACIONAL. Não serão considerados válidos quaisquer combinados realizados de forma verbal, sendo obrigatória a **formalização** de toda e qualquer tratativa, além da sua submissão a quem for competente para aprová-la no âmbito do SANTUÁRIO NACIONAL.

## 8. VEDAÇÕES

É proibido qualquer relacionamento com AGENTES PÚBLICOS que:

- Tenha a intenção de interferir ou obstruir a fiscalização ou investigação por parte de órgãos públicos, autoridades regulatórias ou fiscalizadoras.
- Envolver o oferecimento, a promessa, entrega ou aceitação de quaisquer VANTAGENS INDEVIDAS, diretamente ou por meio de TERCEIROS, com o objetivo de facilitar ou influenciar ações oficiais, como a celebração ou renovação de contratos, autorizações, licenças, alvarás, permissões, certidões etc.
- Contribua para a prática de atos contrários ao Código de Ética e Conduta e às Políticas de Integridade do SANTUÁRIO NACIONAL.

Toda e qualquer abordagem de AGENTE PÚBLICO que viole as diretrizes do Código de Ética e Conduta e das Políticas de Integridade do SANTUÁRIO NACIONAL — dentre as quais a presente — deverá ser **recusada**, ainda que isso possa representar a perda de oportunidade de negócios. Imediatamente após a recusa, o DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE do SANTUÁRIO NACIONAL deverá ser comunicado para avaliar as providências necessárias.



## 9. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Ao participar de Procedimentos Licitatórios, o SANTUÁRIO NACIONAL respeitará os princípios da administração pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O caráter competitivo dos Procedimentos Licitatórios deve ser rigorosamente mantido, conforme as diretrizes previstas na Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência).

Em respeito à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), no tocante às licitações, o SANTUÁRIO NACIONAL proíbe:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

## 10. FISCALIZAÇÕES

Em cenário de fiscalização promovida por órgão público, deverá se exigir a documentação formal dos AGENTES PÚBLICOS que comprove a regularidade daquele procedimento, o que deverá ser arquivado pelo SANTUÁRIO NACIONAL.

As interações realizadas com a Administração Pública seguirão as orientações definidas nesta



política, podendo haver a substituição da ata de reunião por um comprovante fornecido pelos AGENTES PÚBLICOS. O relatório da fiscalização deverá conter os pontos essenciais de uma ata de reunião e, na ausência de alguns deles, deverá ser suprido pelos representantes do SANTUÁRIO NACIONAL que estiveram presentes durante a inspeção.

## 11. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES & ENTRETENIMENTO

O oferecimento, a entrega/concessão, a promessa e até o recebimento de qualquer cordialidade de que se trata esta política nas relações que envolvam AGENTES PÚBLICOS somente serão permitidos mediante prévia aprovação da Alta Direção, após avaliação do DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE do SANTUÁRIO NACIONAL.

Todos os casos deverão ser comunicados ao DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE do SANTUÁRIO NACIONAL para análise de risco de integridade, o que se estende quando o relacionamento for com qualquer pessoa vinculada a um AGENTE PÚBLICO ou que possa influenciar nas suas decisões a favor do SANTUÁRIO NACIONAL.

Para consulta do regramento completo deste tema destinado a AGENTES PÚBLICOS, confira o [Capítulo 10](#) da **Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento do Santuário Nacional**.

## 12. CONFLITOS DE INTERESSES

Na condução das atividades cotidianas, é preciso zelar para que nenhuma ação resulte em conflitos entre o interesse público e o privado. Caso uma situação seja capaz de influenciar, comprometer ou intervir de forma inapropriada a funcionalidade do Poder Público, será suficiente para configurar um conflito de interesses.

A existência de conflito de interesses não depende de dano ao patrimônio público ou de recebimento de um benefício indevido. Poderá se caracterizar como conflito a simples existência de situação em que o cargo, posição ou relacionamento de uma pessoa possa gerar o risco de que o interesse do SANTUÁRIO NACIONAL não seja colocado à frente do interesse daquele



indivíduo, bem como em situação que possa gerar algum vício ao discernimento de AGENTE PÚBLICO na execução de suas atividades como representante do interesse público. Para mais informações, consulte a **Política de Conflitos de Interesses do Santuário Nacional**.

### 13. ALCANCE DESTA POLÍTICA A TERCEIROS

Presumem-se **não autorizados** todos que não forem COLABORADORES e que alegarem ter competência para representar o SANTUÁRIO NACIONAL perante AGENTES PÚBLICOS.

Não havendo **autorização expressa**, que somente poderá ser concedida pela Alta Direção, não será considerado autorizado para tratar dos temas desta política.

### 14. COMPROMISSO COM A POLÍTICA

É essencial que todos que se relacionam com o Grupo SANTUÁRIO NACIONAL sigam as diretrizes do seu Código de Ética e Conduta, além das suas Políticas de Integridade, dentre elas a presente, cooperando com o DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE para garantir a manutenção da cultura ética.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes na presente política, consulte o DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE do SANTUÁRIO NACIONAL pelo e-mail [integridade@santuarionacional.com](mailto:integridade@santuarionacional.com).

### 15. LEVANTAMENTO DE PREOCUPAÇÕES

O SANTUÁRIO NACIONAL se empenha para garantir a efetividade das medidas anticorrupção estabelecidas nesta política e espera o comprometimento de todos a quem se aplica este documento. Assim, qualquer potencial violação deve ser imediatamente comunicada ao Canal de Ética do SANTUÁRIO NACIONAL.

O SANTUÁRIO NACIONAL repudia e não tolera qualquer medida de retaliação contra quem tenha relatado de boa-fé uma violação desta política. Qualquer ato de retaliação estará sujeito a medidas disciplinares cabíveis.



## 16. CONSEQUÊNCIAS

Aqueles que descumprirem os preceitos desta política estarão sujeitos a todas as medidas disciplinares cabíveis, a depender do tipo de relação com que tenham com o Grupo SANTUÁRIO NACIONAL, podendo ser tomadas as medidas abaixo ou quaisquer outras estabelecidas legalmente ou em Procedimento de Medidas Disciplinares:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão;
- Demissão sem Justa Causa;
- Demissão com Justa Causa;
- Rompimento do vínculo jurídico/contratual.

## 17. COMUNICAÇÃO & TREINAMENTOS

Com o intuito de conscientização das diretrizes da presente política, serão realizados treinamentos periodicamente a todos a quem este documento se aplica.

O gestor de cada área estará incumbido de divulgar aos seus subordinados as orientações estipuladas neste treinamento, bem como de encorajar que sua equipe participe ativamente e tome esclarecimentos durante as apresentações agendadas.

## 18. REVISÃO & ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

A presente política será revisada a cada 2 (dois) anos ou havendo mudança substancial que exija seu ajuste antecipadamente.

O DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE do SANTUÁRIO NACIONAL monitorará a efetividade desta política, inclusive para:

- (i) reavaliar seu atual conteúdo;



- (ii) avaliar a necessidade de treinamentos adicionais para públicos seletos;
- (iii) avaliar a necessidade de reforço nas ações de comunicação de suas diretrizes;
- (iv) avaliar quaisquer outras medidas necessárias para o cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas.

## ANEXO I – GLOSSÁRIO

Os termos utilizados no contexto da presente Política de Relacionamento com Agentes Públicos tem as seguintes definições, que estão escritas em Versalete e divididas em: **Definições Relacionadas ao Santuário Nacional e Definições Gerais desta Política:**



### 1. DEFINIÇÕES RELACIONADAS AO SANTUÁRIO NACIONAL

- **SANTUÁRIO NACIONAL:** Considera-se “SANTUÁRIO NACIONAL” **todas as instituições, organizações e empresas que constituem o Grupo Santuário Nacional, como obras sociais, projetos, programas, ações e iniciativas**, assim como todas as pessoas, físicas e jurídicas, que os integram ou que com eles se relacionem. Incluem-se também neste conceito todos que atuam como prestadores de serviços voluntários, sobretudo os envolvidos na questão pastoral. Estão abarcados neste conceito, entre muitos outros: a Fundação Nossa Senhora Aparecida, o Portal A12, a Eldorado Sistema de Televisão Ltda. e o Santuário de Aparecida Água Mineral Ltda.
- **COLABORADOR:** Pessoas físicas que integram o SANTUÁRIO NACIONAL (conforme definição acima) nas atividades do seu dia a dia.
- **ALTA DIREÇÃO:** Pessoas que compõem a Direção do SANTUÁRIO NACIONAL, representadas pelo Arcebispo, Reitor, Ecônomo e Ecônomo Adjunto.
- **TERCEIRO:** Pessoas físicas ou jurídicas, **externas** ao SANTUÁRIO NACIONAL, mas que de alguma forma se relacionam com seu cotidiano, especialmente prestadores de serviços, for-



necedores, parceiros institucionais, voluntários, doadores e AGENTES PÚBLICOS (conforme definição a seguir).

- **PARCEIRO:** Espécie de TERCEIRO que estabelece uma relação colaborativa com o SANTUÁRIO NACIONAL, visando ajudar no alcance de algum dos seus objetivos.
- **VOLUNTÁRIO:** Pessoa física que, por interesse pessoal e sob um regime que não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária, dedica parte do seu tempo, sem remuneração, a atividades, organizadas ou não, em prol do SANTUÁRIO NACIONAL.
- **DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE:** É parte integrante do Núcleo Institucional, responsável pelo Programa de Integridade do SANTUÁRIO NACIONAL.

## 2. DEFINIÇÕES GERAIS DESTA POLÍTICA

- **BRINDE:** São itens que contêm o nome e/ou logomarca do SANTUÁRIO E DE SUAS INSTITUIÇÕES RELACIONADAS, que poderão ser distribuídos de forma gratuita para estreitar as relações com TERCEIROS. São exemplos de brindes: canetas, chaveiros, agendas, pastas, porta-cartões, entre outros (normalmente com baixo valor de mercado).
- **PRESENTE:** São itens que não contêm o nome e/ou logomarca do SANTUÁRIO NACIONAL, que poderão ser distribuídos de forma gratuita para estreitar as relações com TERCEIROS. São exemplos de presentes: relógios, eletrodomésticos, eletrônicos, roupas, calçados, alimentos, vouchers, entre outros (normalmente com valor de mercado relevante).
- **CONFLITO DE INTERESSES:** Situação em que há confronto entre os interesses do SANTUÁRIO NACIONAL com os de outra pessoa ou entidade, de forma que as decisões tomadas poderão ser indevidamente influenciadas. Haverá conflito nas hipóteses em que: (1) os interesses do SANTUÁRIO NACIONAL forem divergentes do interesse público e puderem influenciar AGENTE PÚBLICO para atender a estes anseios; e (2) os interesses pessoais de COLABORADORES divergirem do SANTUÁRIO NACIONAL, levando-os a adotar medidas com o intuito de benefício pessoal ou para terceiros.
- **DOAÇÃO:** Ato em que o SANTUÁRIO NACIONAL transfere a outra entidade, gratuitamente, respeitando o princípio da impessoalidade, de forma definitiva e sem contrapartida, uma contri-



buição, que poderá ser em bens, direitos, valores, serviços ou montantes de cunho pecuniário de seu patrimônio.

- **PATROCÍNIO:** Aporte e/ou transferência de um montante financeiro a TERCEIROS, por exclusiva deliberação do SANTUÁRIO NACIONAL, com a utilização dos seus recursos próprios, em troca de contrapartida oferecida pelo patrocinado, ainda que seja apenas a divulgação do SANTUÁRIO NACIONAL.
- **ENTRETENIMENTO:** Eventos ou atividades com o objetivo de proporcionar lazer, como eventos festivos, culturais ou sociais, shows, peças teatrais, jogos esportivos diversos, passeios e descansos em hotéis, resorts, parques (temáticos ou não), balneários, conferências (técnicas e de negócio), dentre outros.
- **HOSPITALIDADE:** Situações em que são disponibilizadas hospedagens, refeições, transporte terrestre ou aéreo, alimentação e participações em eventos. Caso caracterize lazer, será considerado entretenimento (ver definição de Entretenimento).
- **INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA:** Diz respeito a assuntos sigilosos ou internos que tenham repercussão econômica ou financeira e que não sejam de amplo conhecimento público, sendo, portanto, proibida sua divulgação.
- **RETALIAÇÃO:** Qualquer prática de represália, perseguição ou vingança cometida contra alguém em razão de ter realizado ou participado de denúncia de desvio de conduta ou de apuração de fatos relacionada à violação deste CÓDIGO.
- **GRAU DE PARENTESCO:** Vínculo existente com o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o quarto grau (entre os quais estão abrangidos: pais, irmãos, filhos, tios, sobrinhos).